

PROJETO DE LEI Nº 596/2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização e reutilização de garrafas de vidro usadas para fins de acondicionamento de bebidas alcoólicas no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a venda, cessão, doação ou qualquer outra forma de comercialização de garrafas de vidro já utilizadas que possam ser destinadas ao envasamento de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas em embalagens de vidro deverão destinar as garrafas vazias exclusivamente para:

- I – empresas de reciclagem devidamente licenciadas;
- II – cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas junto ao município;
- III – serviços públicos de coleta seletiva regulamentados.

Art. 3º A comprovação da destinação adequada das garrafas de vidro deverá ser mantida pelo estabelecimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser exigida a qualquer tempo pelos órgãos municipais de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes

penalidades, aplicadas pela fiscalização municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a gravidade da infração e critérios técnicos;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave ou reiterada, conforme regulamentação própria.

Art. 5º Esta Lei tem caráter preventivo, orientador e protetivo, **não gerando impacto financeiro obrigatório ao Poder Executivo**, tampouco criando estrutura administrativa ou despesas vinculadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Outubro de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 596

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger a saúde da população e reforçar a segurança do consumidor frente ao crescente número de casos de ****adulteração de bebidas alcoólicas****, prática criminosa que utiliza garrafas reutilizadas para disseminar produtos tóxicos ou falsificados.

É de conhecimento público que garrafas de marcas conhecidas são reutilizadas de forma clandestina, com líquidos que podem conter ****substâncias extremamente perigosas, como o metanol****, causando sérios riscos à saúde humana, incluindo cegueira, danos neurológicos, insuficiência renal e até óbitos.

Ao vedar a reutilização e a comercialização dessas garrafas para fins ilícitos, a presente iniciativa ****disciplina uma prática comercial local****, em conformidade com os incisos I e II do ****art. 30 da Constituição Federal****, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

A proposta também encontra sólido amparo no ****Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)****, que consagra como direito básico do consumidor a proteção à vida, à saúde e à segurança, além de contribuir com as metas da ****Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)****, ao estimular o descarte adequado e o fortalecimento de cooperativas de reciclagem.

Por fim, trata-se de uma lei ****preventiva, educativa e ambientalmente responsável****, que pode ser implementada sem qualquer imposição de gastos públicos, reforçando a segurança sanitária, a integridade do comércio e a proteção à vida dos munícipes.



Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta.

Plenário Antônio Branco, 03 de Outubro de 2025.

JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD